

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº: 103.093/2018

RECORRENTE: **NELSON GOMES NOGUEIRA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal da Fazenda

RELATOR: Nivaldo Lopes

ASSUNTO: Revisão do valor venal – IPTU 2018

EMENTA:

REVISÃO DO VALOR VENAL DO IPTU. EXERCÍCIO DE 2018. LANÇAMENTO REALIZADO DE ACORDO COM OS DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 12.575/2017.

O valor venal dos imóveis, para 2018, em regra, está previsto na Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção e Tabelas de Parâmetros, sendo composto pela somatória do valor do terreno e do valor da edificação. O valor do terreno é obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de podologia, topografia e situação. Já o valor da edificação é composto pelo produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, com aplicação dos fatores corretivos: categoria da edificação, fator conservação, fator situação da unidade, fator padrão do edifício e fator depreciação. Recorrente não apontou violação a qualquer critério legal. Lançamento do IPTU realizado de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo, ainda, aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.575/2017.

ACÓRDÃO Nº 132/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Nelson Gomes Nogueira, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de outubro de 2020.

Nivaldo Lopes
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE